

P. Alencar de JONES
11.FEV. 2021



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 104/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO §1º DO
ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº
506/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o § 4º, do art. 2º, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO os impactos da pandemia de Coronavírus (Covid-19) ao setor Cultural.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 506/2020 que regulamenta no Município de Guarapari, nos termos do § 4º, do art. 2º, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os procedimentos para aplicação de recursos nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Edital SETEC 007/2020 de chamada pública para cadastro de espaços e coletivos culturais do município de Guarapari para pleitear o recebimento de subsídio emergencial da Lei Aldir Blanc.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Edital SETEC 008/2020 que tem por objeto a seleção de propostas artísticas e culturais para apresentações no Município de Guarapari e premiação para o melhor projeto selecionado.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

CONSIDERANDO o que consta o Processo Administrativo nº 18.140/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º do decreto nº 506/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. (...)

§1º. Do valor previsto no **caput** pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 27 de janeiro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal